

LEI N° 1.231, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
DE 1975.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Alegre, para o exercício financeiro de 1975, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a Receita em Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros).

~~Art. 2º~~ - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, nas especificações constantes do Anexo n° 2, e em acordo com os seguintes desdobramentos:

		Cr\$	Cr\$
I	RECEITAS CORRENTES		2.331.630,00
1.1	Receita Tributária	369.900,00	
1.2	Receita Patrimonial	6.500,00	
1.3	Receita Industrial	1.200,00	
1.4	Transferências Correntes	1.858.430,00	
1.5	Receitas Diversas	95.600,00	
II	RECEITAS DE CAPITAL		568.370,00
2.2	Operação de crédito	30.000,00	
2.3	Alienação de bens móveis e imóveis	5.000,00	
2.5	Transferências de Capital	543.370,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	2.900.000,00	2.900.000,00

~~Art. 3º~~ - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2, conforme discriminação seguinte:

		Cr\$
0	Governo e Administração Geral	316.040,00
4	Administração Financeira	331.982,14
3	Recursos Naturais e Agropecuários	26.340,00
4	Viação, Transporte e Comunicação	677.000,00
5	Industria e Comércio	25.450,00
6	Educação e Cultura	482.082,96
7	Saúde	192.000,00
8	Bem Estar Social	360.300,00
9	Serviços Urbanos	551.804,00
	TOTAL DA DESPESA	2.900.000,00

~~Art. 4º~~ - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos do Art. 7º da Lei n° 4.320, de 17/03/64, podendo, para isto, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do parágrafo 1º do art. 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

~~b) efetuar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas estimadas, subtraindo-se deste montante as operações de crédito classificados como Receita de Capital.~~

Art. 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

~~Alegre, 16 de outubro de 1974.~~

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.